

1. Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre as entidades singulares no domínio da prestação de serviços ao exterior do Instituto Politécnico do Porto. Nos termos do Regulamento da colaboração entre as entidades singulares no domínio da prestação de serviços ao exterior, nos termos do Regulamento da colaboração entre as entidades singulares no domínio da prestação de serviços ao exterior do Instituto Politécnico do Porto.

(AMBITO)

1.

O presente protocolo regula-se pelas cláusulas seguintes:

E

2. Designado por CFAE-PP;

O Pácos de Ferreira, Paredes e Penafiel, sediada na Escola Secundária de Vila do Conde - Agrupamento de Escolas de Vila do Conde, pessoa coletiva nº. 600085538, com sede na Av. José Ferreira da Cruz, 263 - 4580-651 Vila do Conde neste ato representado pela sua Directora, Mestre Maria Teresa Dos Santos São Ferreira, e doravante abreviadamente designada por CFAE-PP;

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, pessoa coletiva nº. 503606251, com sede na Rua do Dr. Roberto Frias, n.º 712 - 4200-465 Porto, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Paulo Ferreira, e doravante abreviadamente designada por ESE;

Nestes termos é celebrado entre:

A ESCOLA Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e o Centro de Formação de Associação de Escolas Pácos de Ferreira, outros, a formação contínua de docentes nos domínios científicos, instituições dedicadas ao ensino que tem por objectivos, entre outros, a formação de associados da Escola Sousa Nascente, são centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, são

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS PÁCOS DE FERREIRA,

E O

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ENTRE

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



2. Nos projetos da responsabilidade comum devem ser comparativamente, etc.).  
 (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios,  
 cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas  
 específicas as responsabilidades e os encargos a suportar por

- a) a natureza do serviço a prestar;
- b) os recursos a afetar, designadamente indicação da(s)  
 pessoa(s) responsável(és) pela(s) ação(es);
- c) os encargos a suportar pelo CFAE\_PPP;
- d) a duração do contrato.

1. A prestação de quaisquer serviços por elementos dependentes de  
 entre a ESE e o CFAE\_PPP do qual conste:  
 através da celebração de um contrato de Prestação de Serviços,  
 uma entidade e outra será objeto de uma contratação previa,  
 que a prestação de serviços por elementos dependentes de

**(NORMAS PROCESSUAIS)**

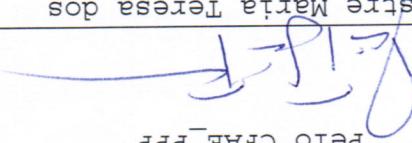
**2.º**

3. A ESE e o CFAE\_PPP comprometem-se a promover projetos comuns,  
 quer os diretamente financeiros, quer os que são passíveis de  
 candidatura a fontes de financiamento externo.

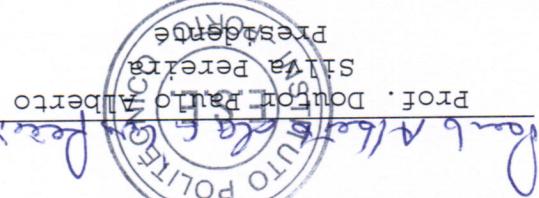
2. No âmbito da prestação de serviço ao exterior, nos termos do  
 despacho acima referido, serão abrangidas as seguintes áreas:  
 - Projetos e trabalhos de coordenação técnica-cliente da  
 consultadoria e de auditoria;

Porto - Despacho n.º 4831/2016, publicado no D.R. 2.º serie,  
 n.º 69, de 8 de abril de 2016.

Mestre Maria Teresa dos Santos São Ferreira  
 Diretora  
 Pelo CFAE PPP



Prof. Duarte Pinto Aldeerto  
 Sílvia Pereira  
 Presidente  
 PELA ESE  
 AUTO POLÍTICO DA  
 Doutor Avelino



Foi feito em duplicado no Porto, ao dia 14 de dezembro de 2016.

numero anterior, deve processá-lo até final.

3. Não poderá, porém, ser prejudicada qualquer agência que se esteja a desenvolver a qual, mesmo que ocorra denúncia referida no

2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada período anual, devendo a comunicação ser efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias.

do primeiro ano de vigência.

1. O presente protocolo terá a duração anual, renovável, com revisão do seu clausulado, por motivo acordo, efetuado no final

(VALIDADE)

4.

assinatura.

O presente protocolo terá validade a partir da data da sua

(INÍCIO DE FUNCIONAMENTO)

3.

que os presta, respeitadas as normas legais aplicáveis.  
protocolo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade 3. Os montantes devidos pela prestação de serviços no âmbito desse